



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

03 / 01 / 2000

Secretário de Administração

**Lei nº 508/2000**  
**De 03 de janeiro de 2000.**

**“Concede anistia parcial de valores para pagamento de IPTU e ITU, relativamente aos exercícios anteriores e bem assim do ano 2000, na forma que especifica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o Código Tributário Municipal, em combinação com o § 6º, do art. 150, da Constituição da República, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia parcial aos contribuintes inadimplentes do IPTU e ITU, de créditos não prescritos e constituídos até a data da vigência da presente Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em processos de Execução Fiscal ou não, dos valores referentes a multas e juros, nos termos do Código Tributário Municipal, em combinação com o § 6º, do art. 150, da Constituição da República, para quem quitá-los em até 10 (dez) parcelas iguais, a partir da data da vigência da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Para habilitar-se aos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá formalizar requerimento perante a Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente Lei, e deverá adimplir-se com o pagamento da primeira parcela, imediatamente ao ato deferitório do parcelamento, sob pena de decair-se do direito de postulação e de beneficiar-se das condições do presente artigo, sujeitando-se ao encargo do débito apurado sem nenhum benefício, se não o requerer dentro do prazo aqui estabelecido.

**Artigo 2º-** Fica por força da presente Lei isentados da contribuição de IPTU e ITU, no âmbito do Município de São Simão, todas as pessoas aposentadas que auferirem proventos até 01 (um) salário mínimo e possuam apenas 01 (um) imóvel residencial e que dele se utilize para moradia própria.

**Parágrafo Único** – Para efeitos do presente artigo, a isenção concedida será para todos os débitos constituídos até a data da presente Lei, bem



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

assim para os futuros enquanto o beneficiário enquadrar-se na categoria estabelecida em seu caput e enquanto vida tiver.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder aos contribuintes do IPTU e ITU, descontos para pagamentos dos impostos relativos ao Exercício do ano 2000, nas seguintes condições:

**I** - 30% (trinta por cento) para pagamento até o dia 31/01/2000;

**II** - 15% (quinze por cento) para pagamento até 29/02/2000;

**III** - 0% (zero por cento), porém com parcelamento em até 10 (dez) vezes, de parcelas iguais, para quem não utilizar-se das condições dos incisos I e II, e formalizar requerimento perante a Administração Municipal, no prazo máximo até o dia 29/02/2000, a partir da vigência da presente Lei, e deverá adimplir-se com o pagamento da primeira parcela, imediatamente ao ato deferitório do parcelamento, sob pena de decair-se do direito de postulação e de beneficiar-se das condições do presente artigo, sujeitando-se ao encargo do débito apurado sem nenhum benefício, se não o requerer dentro do prazo aqui estabelecido.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a fim de que produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 03 dias do mês de janeiro de 2000.

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal